



# **A IMPORTÂNCIA DO ADVOGADO PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

## **THE IMPORTANCE OF THE LAWYER FOR THE DEMOCRATIC RULE OF LAW**

**Hector Santos de CASTRO**  
**Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)**  
**E-mail: [hectorcastro.adv@outlook.com](mailto:hectorcastro.adv@outlook.com)**  
**ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-3533-5280>**

**Patrícia Francisco da SILVA**  
**Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)**  
**E-mail: [patriciafs.adv@hotmail.com](mailto:patriciafs.adv@hotmail.com)**  
**ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-0329-0134>**

488

### **RESUMO**

O advogado desempenha um papel fundamental no Estado Democrático de Direito de várias maneiras, contribuindo para a promoção da justiça, a proteção dos direitos individuais e coletivos, o fortalecimento do sistema legal, desempenham um papel fundamental na garantia do acesso à justiça para todos os cidadãos, representando os indivíduos e grupos que buscam proteção legal e ajudam a nivelar o campo de jogo legal, garantindo que mesmo os menos privilegiados tenham a oportunidade de defender seus direitos perante a lei. Frequentemente atuam como mediadores e negociadores em litígios, ajudando as partes envolvidas a encontrar soluções amigáveis e evitando a sobrecarga dos tribunais. Estes indivíduos desempenham um papel crucial na promoção e manutenção do Estado Democrático de Direito, garantindo que a justiça seja acessível a todos, que os direitos sejam protegidos e que a lei seja aplicada de maneira justa e imparcial. Eles são essenciais para a preservação da ordem legal e do equilíbrio de poder em sociedades democráticas. O advogado é indispensável para a concretização do devido processo legal e o estudo para compreensão de como este indivíduo surgiu e entendimento do papel que este desempenha na sociedade é de suma importância para nortear os futuros advogados.

**Palavras-chave:** Advogado. Jurista. Causídico. Estado democrático de direito

## ABSTRACT

The lawyer plays a fundamental role in the Democratic Rule of Law in several ways, contributing to the promotion of justice, the protection of individual and collective rights, the strengthening of the legal system, and they play a fundamental role in guaranteeing access to justice for all citizens, representing individuals and groups seeking legal protection and helping to level the legal playing field, ensuring that even the least privileged have the opportunity to defend their rights before the law. They often act as mediators and negotiators in disputes, helping the parties involved find amicable solutions and avoiding overloading the courts. These individuals play a crucial role in promoting and maintaining the democratic rule of law, ensuring that justice is accessible to all, that rights are protected and that the law is applied fairly and impartially. They are essential to the preservation of legal order and the balance of power in democratic societies. The lawyer is essential for the implementation of due legal process and the study to understand how this individual emerged and the role he plays in society is extremely important to guide future lawyers.

489

**Keywords:** Lawyer. Jurist. Causidic. Democratic state.

## INTRODUÇÃO

O advogado é um indivíduo de suprema importância para a concretização do devido processo legal, sem ele a efetivação dos direitos e das leis não seriam possíveis, compreender como este indivíduo surgiu e como caracteriza o seu papel na sociedade irá nortear os futuros e já presentes advogados a compreender o papel fundamental que desempenham na sociedade.

O advogado tem suas raízes na Roma Antiga, este indivíduo desempenha o papel de representar e defender os interesses legais das pessoas em juízo. No Brasil, a prática da advocacia teve início durante o período da colonização portuguesa, com o estabelecimento das primeiras instituições de ensino jurídico no começo do século XIX.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os advogados têm um papel fundamental na administração da justiça, sendo garantida a sua inviolabilidade enquanto exercem a profissão. A Constituição protege direitos e prerrogativas do advogado como o

direito à ampla defesa, ao contraditório e ao sigilo profissional, garantindo assim o funcionamento do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988).

Estatuto da Advocacia (lei 8.906/94) é uma legislação essencial para a prática da advocacia no Brasil. Ela aborda a ética profissional dos advogados, incluindo o Código de Ética, que orienta regras como a lealdade, o sigilo profissional, a publicidade, a conduta ética nas relações com clientes e na definição de honorários advocatícios.

O tipo de pesquisa utilizado para elaboração deste trabalho foi o descritivo, coletando dados de análises de documentos, livros, artigos e leis que versam sobre o advogado. A abordagem é qualitativa, com o intuito de entender qual o caminho e decisões tomadas acerca do advogado para chegar no indivíduo que conhecemos hoje.

## **ADVOGADO**

### **Origem do Advogado**

A palavra advogado é derivada do latim *advocatus*, advogado é o bacharel formado em direito e aprovado no exame nacional da ordem, podemos dizer que advogado é aquele que é chamado a defender, ou seja, aquele que é chamado a defender uma causa ou uma pessoa, um advogado pode aconselhar e defender casos de clientes dentro e fora do tribunal.

O termo advogado é utilizado como pessoa legalmente habilitada a defender em juízo, por escrito ou oralmente, os direitos ou interesses das partes no processo e a opinar sobre questões ou pontos jurídicos que estejam sendo consultados, sejam direitos da pessoa física ou, sejam direitos da pessoa jurídica, assessorando empresas e indivíduos.

Conforme o dicionário Dicio (2023) existem algumas definições para o termo advogado: “Pessoa que se especializou em ciências jurídicas, estando preparada para dar assistência profissional em assuntos relacionados ao meio jurídico; indivíduo que intercede por; mediador; quem defende e protege”. O advogado é o bacharel em direito habilitado a buscar que a lei, o direito seja defendido, prestar assistência profissional a terceiros em assuntos jurídicos, para defender seus interesses, seja como uma consulta ou em juízo no tribunal.

Segundo Costa (2002, p. 79), “[...] O primeiro advogado foi o primeiro homem que, pela influência da razão e da fala, defendeu seu semelhante contra a injustiça, a violência e a

fraude”. Isso significa que não é necessário que o identifiquemos quem foi a primeira pessoa a exercer a advocacia, basta que consideremos que existiu uma pessoa que garantiu os direitos do próximo contra injustiças, dessa forma o autor entende que muitos foram os homens da antiguidade que desempenharam o papel de advogado, incluindo Moisés no século XV aC. Segundo o livro do Êxodo, Moisés foi o grande guia do povo de Israel para a liberdade, ele atuou como advogado na defesa da liberdade do povo que era escravo do faraó Ramsés II.

A advocacia é uma das profissões mais conhecidas da humanidade, também uma das mais polêmica, pois prega a liberdade de expressão e de comportamento, ou seja, a liberdade de forma livre, desde que obedeça às leis que regem a sociedade e usando suas “brechas” para que os clientes estejam alcançando melhores resultados, sendo este indivíduo o único, devidamente qualificado, que tem capacidade de assessorar as partes e representá-las em juízo, defendendo assim, seus interesses.

É no Império Romano que se encontram as raízes do direito, onde se situam os primórdios da advocacia. Do ponto de vista histórico, pode-se dizer que a advocacia tem sua origem na necessidade moral de defender aqueles que, como pobres e inocentes, foram vítimas de todo tipo de injustiça. Deste ponto de vista, os cidadãos, insatisfeitos com as desigualdades, passaram a defender livremente aqueles que, por serem fracos, tiveram seus direitos violados.

Para uma pessoa leiga, um advogado apenas reflete a ideia de alguém que irá defendê-lo ou promover seus interesses em uma ação judicial, devido à cultura brasileira um advogado só é procurado se houver um problema legal, uma verdadeira lide.

O advogado é o indivíduo que não compactua com o crime nem com a injustiça, não defende o crime: defende o cidadão que vem sendo acusado e deve ser respeitado todos os direitos e garantias constitucionais a ele assegurados no decorrer da fase inquisitorial e posteriormente no processo judicial.

### **Evolução Histórica**

O advogado é um dos profissionais mais antigos que existe. Estudiosos do assunto argumentam que foi provavelmente na Suméria, três milênios antes de Cristo, que surgiram

as primeiras evidências da lei. No entanto, os primeiros advogados sobreviventes no registro histórico são Moisés e Jesus Cristo.

A figura do advogado como representante legal foi dispensada, pois é sabido que os gregos valorizavam muito as habilidades retóricas de seus cidadãos. Os metecos estrangeiros residentes em Roma, não podiam argumentar durante os processos judiciais, eles tinham que ser representados por um patrono. Mesmo nesse cenário de transição para uma lei mais elaborada como a romana, não se pode esquecer que os gregos, que chamavam essa atitude de filantropia, já mostravam avanços na conscientização da humanidade, juízes rotineiramente corrigiam leis consideradas injustas.

Os *causidicus* eram patrocinados para defesa em juízo, e existia a figura dos *advocatus* que atuavam em forma de assessoramento. A figura do advogado de forma regulamentada surgiu por meio do imperador Justiniano e devido ao Código Theodasiano.

Nesse desenvolvimento histórico, foi em Roma que gradualmente o comparecimento pessoal à corte foi dispensado. Este foi o surgimento formal da representação processual com o patrocínio de ações por conta de outrem, e também em Roma que esta função de um profissional capaz de requerer ou impugnar a aplicação das leis assumiu grande importância.

Foi realizada uma distinção entre advogados, consultores, litigantes e auditores, que representam o que hoje chamamos de estagiários. Só no século XIII é que leigos com conhecimentos jurídicos, mas ainda com uma dimensão religiosa, começaram a exercer a advocacia. Foi o caso de Guy Foulques, advogado e grande jurista, casado e com filhos, que mais tarde seguiu carreira na Igreja, tornando-se primeiro bispo, depois arcebispo, até se tornar Papa com o nome de Clemente IV. de 1265 a 1268. Clemente IV. foi um grande líder político e amigo de São Tomás de Aquino, que também desempenhou importante papel na advocacia.

Através das Ordenações Filipinas Portuguesas a advocacia foi introduzida no Brasil, continham diretrizes para o exercício profissional, como a responsabilidade do advogado e a exigência de 8 anos de formação jurídica. Conhecido como o "Bacharel de Cananéia". Duarte Peres, em 1501, foi o primeiro a exercer a advocacia no Brasil (LOBO, 2002), com os dois primeiros cursos jurídicos criados por D. Pedro I em 11 de agosto de 1827, um em Olinda e outro em São Paulo.

Com o surgimento da formação jurídica para o exercício profissional, o candidato a um cargo na justiça era recrutado apenas entre clérigos e religiosos de renome mais versados em leis, principalmente leis romanas. Segundo o estudioso Madeira (2002, p. 19), precisava comprovar seus conhecimentos "mostrando que havia cursado direito no prazo legal, ou trazendo médicos e advogados para confirmar seu juramento". A partir de então ele obtinha um título de mestre e poderia receber taxas pelos trabalhos advocatícios.

### **Primeira Faculdade de Direito do Brasil**

A Faculdade de Direito de São Paulo, também conhecida como Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, foi a primeira faculdade de Direito do Brasil e teve um papel fundamental na formação dos primeiros profissionais de Direito do país. A origem da Faculdade de Direito de São Paulo remonta ao período colonial, quando Portugal decidiu criar uma escola de Direito no Brasil.

Naquela época, o Brasil era uma colônia de Portugal e a formação dos profissionais que atuavam na área jurídica era realizada em Portugal. No entanto, após a independência do Brasil em 1822, surgiram discussões sobre a necessidade de se criar uma instituição de ensino superior no país. Foi nesse contexto que surgiu a ideia de criar uma faculdade de direito no Brasil. A iniciativa partiu do imperador D. Pedro I, que em 1827 assinou um decreto criando a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

A faculdade foi instalada em um prédio histórico no centro de São Paulo e a instituição tinha como objetivo formar advogados para atuar nas diversas áreas do Direito, como civil, penal, comercial, entre outras. Os primeiros professores da faculdade foram nomeados pelo próprio imperador D. Pedro I e vinham de diversas partes do Brasil e de Portugal. Entre eles estavam figuras importantes da história do Direito no país, como Evaristo da Veiga, Augusto Teixeira de Freitas e Bernardo Pereira de Vasconcelos.

A primeira turma da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco contou com apenas 10 alunos. No entanto, a instituição cresceu rapidamente e passou a ser um centro de referência na área jurídica no país.

Ao longo dos anos, a faculdade formou diversos profissionais que tiveram papel importante na história do Brasil, como Rui Barbosa, que foi um dos principais juristas do país no século XIX e atuou como diplomata e político, além disso, a Faculdade de Direito do

Largo de São Francisco também teve um papel importante na formação de movimentos políticos e sociais no Brasil. Por exemplo, diversos estudantes da faculdade participaram ativamente do movimento abolicionista e da luta pela democracia no país.

Atualmente, a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco é uma das mais tradicionais e renomadas instituições de ensino jurídico do país. A instituição continua formando profissionais que atuam em diversas áreas do Direito, como advocacia, magistratura, procuradoria, entre outras.

Importante mencionar que a criação da Faculdade de Direito de São Paulo foi uma iniciativa fundamental para a formação de uma elite intelectual capaz de governar o país de forma autônoma, uma vez que, até então, os profissionais do Direito eram formados em Portugal.

Assim, a criação da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco representou um marco importante na história do ensino superior no Brasil e teve um impacto significativo na formação de profissionais da área jurídica, na história política e social do país.

A primeira turma da faculdade de Direito de São Paulo formou-se em 1830, com a presença de Dom Pedro I. A partir daí, a Faculdade de Direito de São Paulo tornou-se referência na formação de profissionais do Direito no Brasil, sendo responsável pela formação de muitos juristas importantes ao longo da história do país, hoje em dia, a Faculdade de Direito de São Paulo faz parte da Universidade de São Paulo (USP) e continua sendo uma das instituições mais importantes de ensino jurídico do país, mantendo a tradição e o prestígio conquistados ao longo dos anos.

## **O ADVOGADO DENTRO DA CONSTITUIÇÃO**

### **O advogado na Constituição Federal de 1988**

A figura do advogado foi introduzida no capítulo das funções básicas da justiça, pela primeira vez em nossa constituição. O artigo 133 da Constituição Federal (CF), além de inovador em sua época, tem se mostrado imprescindível para o exercício da advocacia, principalmente nos tempos em que vivemos, onde somos rodeados pelos esforços no combate à corrupção em nosso país onde os meios passaram em muitos casos a justificar os fins (BRASIL, 1988).



O artigo 133º da Constituição Federal não vem prestar homenagem ao advogado, junto dos magistrados e membros do Ministério Público, entre aqueles que desempenham um papel vital na justiça (BRASIL, 1988). A previsão constitucional está muito além do justo reconhecimento, é essencialmente uma garantia aos cidadãos brasileiros.

A diferença fundamental na exegese do remédio constitucional está na proteção do exercício da advocacia e não do advogado. A diferença é sutil, mas crucial. Ambos nem sempre estão conectados, e somente no desempenho de suas atividades profissionais a inviolabilidade se torna presente e intocável.

A elevação desta profissão ao status constitucional deve-se à credibilidade alcançada pela luta de gigantes jurídicos que, nos períodos mais conturbados da profissão, apesar de sua própria segurança, mantiveram seu juramento inalterado e lutaram para que a justiça fosse garantida.

Os advogados devem exercer as suas funções de forma independente e autónoma, sem receio de qualquer autoridade que tente impedir ou limitar o seu papel de defensores das liberdades. Por estabelecerem garantias ao advogado para representar e defender os legítimos interesses de seus clientes, as prerrogativas não podem ser confundidas como privilégios.

A Constituição Federal de 1988 garante, entre outras liberdades, a liberdade de exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão - Art. 5º inciso XIII - “atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (BRASIL, 1988). Tendo como fundamento a autonomia da vontade e a liberdade de contratar, o livre exercício de qualquer atividade laboral não se enquadra como direito social por não se confundir com a garantia constitucional do trabalho. É um direito individual vinculado ao projeto de vida de cada cidadão e à dignidade da pessoa humana.

Segundo a doutrina de Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2017), a liberdade de ocupação é um direito fundamentalmente complexo, pois inclui funções de defesa e de serviço. A função defensiva ou negativa refere-se “à liberdade de não ser impedido na escolha e no exercício de uma profissão para a qual estejam reunidos os requisitos necessários, mas também ao direito de não ser forçado a escolher e exercer uma determinada profissão” (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2017). A função de serviço, ou positiva, está ligada “à relação entre a liberdade de ocupação e o direito ao trabalho e à educação, à obtenção de requisitos legais

para o exercício profissional e ao direito à igualdade de condições no acesso às ocupações” (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2017).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem estabelecido que “as restrições ao livre exercício só serão legítimas se o exercício inadequado de determinada atividade puder causar prejuízo a terceiros, e desde que atendam aos critérios de adequação e razoabilidade”. No julgamento da Arguição de Descumprimento da Norma Básica (ADPF) nº 183, o tribunal decidiu que o legislador terá o direito de limitar a liberdade do trabalho apenas se a execução individual de determinada atividade representar um risco à saúde, ordem pública, segurança das pessoas e do patrimônio, proteção especial das crianças e direitos e valores fundamentais para o bem-estar da sociedade.

Estabelecer um limite ou até mesmo censurar o exercício de uma determinada atividade é algo muito complexo que necessita de uma análise minuciosa sobre o caso para identificar a real necessidade de uma eventual limitação ao princípio do livre exercício profissional, liberdade de ocupação e de diversos outros princípios que estão fixados na Constituição Federal de 1988.

### **O Advogado é Indispensável à Administração da Justiça**

O pleno exercício da profissão da advocacia é assegurado por prerrogativas que vão além do interesse individual do advogado para representar a garantia da função pública que exerce, de modo que as normas que asseguram a atividade profissional do advogado são reconhecidas na constituição federal, e tais padrões são considerados necessários para a administração da justiça.

A palavra Justiça vai muito além das quatro paredes de um prédio do Fórum, de um presídio ou de uma delegacia, a Justiça é um estado de bem-estar. Uma sociedade justa é uma sociedade satisfeita. E o advogado tem papel fundamental na construção dessa sociedade justa. Não se faz possível ser advogado só das sete da manhã às seis da tarde, quando uma pessoa exerce esta função e carrega este título são vinte e quatro horas por dia, onde ele é advogado, ele terá em suas mãos o direito e as ferramentas necessárias para tornar esta sociedade mais justa.

Observa-se que a advocacia é tão essencial quanto o judiciário e o ministério público, mais do que isso o advogado é o único profissional do direito que atua em todos os pontos

do sistema judiciário. Este indivíduo sofre com os problemas do judiciário e, portanto, precisa de produtos e serviços de apoio profissional para atender às demandas do trabalho diante de um sistema judiciário cada vez mais complexo e sobrecarregado.

Dessa forma, a Constituição Federal, em seu artigo 133, estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, o que não pode ser determinado pela função social de uma classe profissional (BRASIL, 1988). Por um lado, como protetor técnico, no qual defende os interesses de seu cliente com o objetivo de tutela estatal daquilo que entende ser devido.

Esta disposição constitucional independe de qualquer norma infralegal para ser coerente, pois sem a presença do advogado não se cumpre a defesa dos direitos constitucionais, fundamentais e individuais, o que contraria os princípios de toda a constituição, negando a existência de um Estado Democrático de Direito.

Sabe-se que com o conhecimento do direito do advogado, a população pode ter mais garantias quanto ao reconhecimento de seus direitos pelo Estado. Além disso, também é adequado que um advogado atue como árbitro ou conciliador para resolução extrajudicial de controvérsias. Neste sentido, o advogado deve zelar para que em cada caso se concretizem os legítimos interesses dos seus constituintes, os quais, pela sua capacidade postulante e pela outorga de poderes, atuam como partícipes perante o tribunal, concretizando neste sentido as indispensáveis funções da justiça.

Quando é necessário fundamentar as medidas coercitivas do Estado em fatores sociais, o advogado apresenta-se como o arcabouço primário do direito, pois atua na sua aplicação, onde o Estado irradia normas e jurisdição que, por ficção, conveniência, utilidade e coerção de afirmação de valores, goza da aceitação das pessoas, sujeitas a tais regulamentos.

Assim, o advogado que possui autoridade postulante representará uma parte em juízo, defenderá seus interesses, o que é necessário para a administração da justiça. Sem a advocacia não há quem defenda as diversas garantias constitucionais, tendo um papel importante, fundamental para alcançar a garantia da justiça.

## O Advogado Dentro do Estado Democrático de Direito

A importância do papel da advocacia perante a sociedade é ponto de destaque, pois o advogado não tem apenas uma função profissional no mundo, mas uma missão específica na construção de um estado democrático de direito e contribui diretamente para o equilíbrio da estrutura social.

No exercício da profissão de advogado, o profissional da advocacia é obrigado, entre outras coisas, a respeitar as leis, de modo que no desempenho de suas funções postulando e defendendo direitos esteja sempre presente a defesa irrestrita da Constituição, da ordem pública do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, da justiça social e zelando pela boa aplicação das leis, celeridade na administração da justiça e aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, conforme artigo 44 do Estatuto da Ordem dos Advogados - Lei nº 8.906/90 (BRASIL, 1990).

Na história do surgimento da democracia, assim como do advogado no Brasil, percebe-se que com o passar do tempo a presença da advocacia exercida por profissionais capacitados torna-se cada vez mais indispensável. Tudo isso se deve à complexidade das relações com a sociedade.

Paiva (2007) afirma que o advogado funciona como um dos órgãos da justiça porque é visto como aquele que prepara as decisões proferidas pelos juízes. O advogado é considerado órgão auxiliar da justiça, pois é ele quem efetivamente concretiza as pretensões expedidas pelo judiciário.

Diniz (2006) ensina que:

O advogado é responsável pelos erros jurídicos se forem graves [...]; por erros reais cometidos no desempenho de uma função legal; por deixar de tomar as medidas necessárias para proteger os direitos de seu constituinte [...]; por desobedecer às instruções do cliente [...]; pelos conselhos prestados e sua omissão ao cliente, que o prejudica.

Dessa forma, fica evidente que o advogado tem uma função de grande responsabilidade, pois é por meio dele que eventuais erros que venham a ocorrer podem ser evitados, necessitando que este indivíduo esteja em constante aprendizado para que consiga assim melhor representar seu cliente em juízo.

É interessante enfatizar que os deveres básicos dos advogados são: diligência, prudência, aconselhamento e informação. As duas primeiras etapas tratam dos mecanismos que os advogados devem seguir, enquanto as duas últimas dizem respeito ao estabelecimento de uma relação cliente-advogado.

A democracia é uma ferramenta importante para o desenvolvimento de um país, mas essa ferramenta deve ser usada com responsabilidade, pois o uso indevido trará grandes problemas. A democracia também pode trazer grandes benefícios para o povo, mas sua aplicação errada pode levar à destruição do próprio povo. A luta pela profissão e seus espaços se mostra uma missão contínua, a luta pela liberdade, igualdade, democracia no ordenamento jurídico, faz da advocacia não apenas uma profissão, mas uma ferramenta de resistência na manutenção e confirmação da democracia.

## **A ÉTICA DO ADVOGADO**

### **O Estatuto da Advocacia**

O Estatuto da advocacia é uma lei que, além de trazer os objetivos e a forma de organização da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), determina os direitos e obrigações do advogado. É uma norma que determina o que o advogado pode ou não fazer possuindo um expressivo papel social, sendo imprescindível para administração da justiça principalmente no quadro em que o país se apresenta.

Nesse contexto, há um capítulo especial que trata dos direitos dos advogados, também conhecidos como prerrogativas. Essas prerrogativas do advogado representam um direito especial e são fundamentais para o exercício da profissão devido à função social que o advogado exerce.

O código traz as atividades que são exclusivas de um advogado. Isso significa que tais atividades só podem ser exercidas por profissionais da área e com registro ativo na OAB, estipulam o exercício da advocacia no Brasil e o uso do nome de advogado ser exclusivo para os inscritos na OAB.

No seu artigo 22.<sup>o</sup> da referida lei estabelece que os advogados dispõem de três modalidades de remuneração, que são: Honorários convencionados; Honorários fixados por arbitramento judicial e Honorários de sucumbência (BRASIL, 1990).

Importa verificar também que no artigo 34.º, há um tópico em que se estabelecem algumas regras de conduta, que devem ser observadas não só pelo advogado, mas também pelo estagiário inscrito na OAB (BRASIL, 1990). Ao descumprir qualquer das regras estabelecidas nesses artigos, o advogado e estagiário cometem uma infração disciplinar que é passível de sanções disciplinares. As sanções disciplinares estão enumeradas no artigo 35.º do Estatuto sendo definidas nas seguintes formas: Censura; Suspensão; Multa e Exclusão (BRASIL, 1990).

Quanto às sanções disciplinares, segundo a regra do artigo 70º, o processo para apuração da sanção disciplinar será instaurado no Conselho Seccional da localidade em que ocorreu a infração (BRASIL, 1990). Exemplo se o advogado comete determinada infração disciplinar em Araguaína estado do Tocantins, seu processo disciplinar deverá ser instaurado na subseção de Araguaína, salvo as exceções seguintes: Caso a falta cometida seja perante o Conselho Federal ou quando o infrator for conselheiro federal ou presidente da Conselho Seccional; em casos de suspensão preventiva: essa suspensão é de competência do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional onde o advogado possua sua inscrição principal.

Por derradeiro, dentre as finalizadas do Estatuto da Advocacia, impera aquela que assegura a plena liberdade e autonomia dos advogados na defesa de seus clientes de forma a garantir o exercício da profissão com independência, dignidade e ética.

O principal intuito do Estatuto da Advocacia é regulamentar o exercício da advocacia no Brasil estabelecendo diretrizes éticas e disciplinares para os advogados e garantindo a valorização da profissão. A finalidade da lei é assegurar o direito fundamental do cidadão à assistência jurídica e a adequada defesa dos interesses de seus clientes, pois sem esta prerrogativa da profissão a justiça não poderia ser efetiva.

Desse modo entre os pontos mais importantes do Estatuto da Advocacia cabe ressaltar os seguintes aspectos:

Por conseguinte, a lei estabelece requisitos para o exercício da advocacia que somente podem exercer a advocacia os bacharéis em Direito que tenham sido aprovados no Exame de Ordem e que estejam inscritos na OAB (BRASIL, 1990).

Não obstante o Estatuto da Advocacia estabelece diversas prerrogativas para os advogados, como o direito ao livre exercício da profissão, a inviolabilidade de seu escritório

ou local de trabalho, a possibilidade de atuar em processos judiciais e administrativos (BRASIL, 1990).

Diante disso o advogado é regido por um conjunto de deveres éticos que visam garantir a conduta adequada no exercício da profissão, como o dever de sigilo, o dever de lealdade, o dever de zelar pela dignidade da profissão.

### **Código de Ética do Advogado**

O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil é um conjunto de normas que orientam a conduta ética dos advogados em seu exercício profissional. Este código é dividido em diversas seções, cada uma abordando um aspecto específico da ética na advocacia.

Entre as regras fundamentais do Código de Ética do Advogado, é importante destacar o dever de exercer a advocacia com liberdade, independência, integridade, dignidade, honra, honestidade, zelo e dedicação. Além de que o advogado deve defender com resolução os direitos de seus clientes, respeitando as leis e as normas éticas da profissão ácida de seus preceitos pessoais.

O sigilo profissional é um dos princípios mais importantes da advocacia, previsto no Código de Ética. O advogado deve manter sigilo sobre tudo o que lhe for confiado pelo cliente, mesmo após o término da relação profissional. Este sigilo só pode ser quebrado em situações muito específicas, como quando há autorização expressa do cliente, em caso de defesa própria do advogado, ou ainda quando há determinação judicial.

A publicidade na advocacia é um tema regulamentado pelo Código de Ética do Advogado tornando-se algo muito delicado, embora o advogado possa divulgar seus serviços, ele deve fazer de forma discreta, respeitando as normas éticas da profissão. É proibido, por exemplo, fazer publicidade enganosa, utilizar propaganda sensacionalista, ou ainda oferecer serviços gratuitos ou a preços muito baixos como forma de captar clientes.

Em suma, o Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece as bases para a atuação ética dos advogados, garantindo a proteção dos direitos dos clientes e a manutenção da dignidade da profissão, dessa forma ao cumprir as normas éticas e respeitar os princípios fundamentais da advocacia, o advogado contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

## **A Ética Profissional Dentro da Advocacia**

O código de ética é um conjunto de normas que regulamenta o comportamento dos advogados no exercício de suas funções. Essas normas têm como objetivo garantir que os profissionais da advocacia mantenham uma conduta ética e respeitem os direitos e deveres de seus clientes.

Analisa-se que as relações do advogado com os clientes são estabelecidas pelo código de ética determinando que o advogado deve prestar serviços com zelo, diligência e honestidade. Além de que o profissional deve manter sigilo sobre as informações confidenciais obtidas durante o exercício da advocacia, respeitando a privacidade e a dignidade do cliente.

O código de ética aborda também a questão dos honorários advocatícios, devendo ser fixados de forma justa e proporcional ao trabalho realizado pelo advogado, além disso, o profissional deve informar ao cliente sobre os valores a serem cobrados de forma clara e transparente.

Outro aspecto importante do código de ética é a proibição do advogado de realizar acordos contrários aos interesses de seu cliente, dessa forma o advogado deve sempre agir de forma leal e defender os interesses do cliente, evitando conflitos de interesse.

Lado outro, importa atentar-se que o código de ética determina que o advogado deve evitar o uso de meios fraudulentos ou ilegais em sua atuação, e deve sempre pautar sua conduta pela honestidade e integridade. Importantes orientações para a atuação dos advogados, especialmente no que diz respeito às relações com os clientes e aos honorários advocatícios são pautados pelo Código de Ética e Disciplina da OAB. Essas diretrizes têm como objetivo garantir que os profissionais da advocacia exerçam suas funções de forma ética e respeitando os direitos e deveres de seus clientes.

Por fim, cabe verificar que o Estatuto da Advocacia é uma lei muito importante para os profissionais do direito regulamentando o exercício da advocacia no Brasil, a lei nº 8.906/1994, que institui o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), traz diversos pontos que necessitam de um estudo mais aprofundado.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O termo "advogado" brota das raízes do latim, do termo "advocatus," um chamado aos que se puseram na missão de representar causas e interesses de outrem. A advocacia floresce em resposta à necessidade de um manto moral para proteger os desprotegidos dos abusos. E nesse enredo, encontramos figuras icônicas como Moisés e Jesus Cristo, considerados os pioneiros, os defensores primevos nas páginas dos tempos, com o passar do tempo, a profissão evoluiu, trilhando caminhos por século.

A primeira faculdade de direito do Brasil foi criada por D. Pedro I. a Faculdade de Direito do Largo São Francisco, sendo um marco na história do ensino superior nacional, um farol da formação de juristas e do fomento do intelecto e do jogo político nacional. E ainda hoje, essa instituição persiste, erguendo-se como farol do saber jurídico, esculpindo o futuro de profissionais e líderes da nação. A saga da advocacia e da criação dos defensores entrelaça-se com a evolução da lei e a busca incessante por justiça através dos séculos.

O advogado assume o posto de sentinela técnico, erguendo os escudos em prol dos interesses de seus constituintes e zela pela integridade da lei. Não obstante, a missão do advogado transcende os limites de sua atuação profissional. Vai além do mero exercício das leis. Abraça a bandeira da Constituição, dos direitos humanos, da justiça social e da cultura jurídica. Ele desempenha o papel de um braço auxiliar do sistema judiciário, forjando as sendas das sentenças e dando vida às aspirações da magistratura. Ele se converte em guardião, uma sentinela da integridade, esquivando-se dos erros, e em busca constante da melhor representação de seus clientes perante os tribunais.

O advogado é um pilar incontestável na engrenagem da justiça, assegurando que os direitos dos cidadãos permaneçam incólumes e contribuindo para a perpetuação e fortificação da democracia no cenário jurídico brasileiro. Sua incumbência não se restringe às questões técnicas, pois ele emerge como defensor da Constituição e dos valores brasileiros que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Por fim, o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) se ergue como a bússola que norteia a profissão do advogado no Brasil. Nesse farol regulatório, definições de direitos e obrigações, prerrogativas e remuneração encontram seu alicerce. Regras de conduta e sanções disciplinares traçam os limites do campo de atuação. O Código de Ética da OAB, parte

integrante desse estatuto, ergue a bandeira do sigilo profissional, delinea as diretrizes da publicidade e define o norte da ética nas relações com os clientes, incluindo os tratos com os honorários advocatícios. Todas essas disposições convergem para um propósito supremo: garantir a ética e a excelência nos serviços jurídicos, preservando a honradez da profissão e o resguardo dos direitos da clientela.

## REFERÊNCIAS

ADVOGADO. **DICIO, Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/advogado/>. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF, 4 jul. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm). Acesso em: 06 out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Código de ética e disciplina da OAB**. Brasília, DF, 13 fev. 1995. Disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacao0ab/codigodeetica.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.

COSTA, Elcias Ferreira da. **Deontologia jurídica: ética das Profissões Jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 7.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GLOTZ, Gustave. **A cidade grega**. São Paulo: Difel, 1980.

LOBO, Paulo Luiz Netto. **Comentários ao estatuto da advocacia e da OAB**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MADEIRA, Hécio Maciel França. **História da advocacia: origens da profissão de advogado no direito romano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 19.

PAIVA, Antônio Lobato de. **Supremacia do Advogado Face ao Jus Postulandi**. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-supremacia-do-advogado-face-ao-jus-postulandi/>. Acesso em: 04 fev. 2023.

Hector Santos de CASTRO; Patrícia Francisco da SILVA. A IMPORTÂNCIA DO ADVOGADO PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE NOVEMBRO. Ed. 47. VOL. 01. Págs. 488-505. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, Antônio Alvares da. **Honorários advocatícios obrigacionais**. 3. ed. Belo Horizonte: RTM, 2012.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. **Ética profissional e o estatuto do advogado**. 4. ed. São Paulo: LTr, 1991.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 183/DF**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, 18 nov. 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751377825>. Acesso em: 05 out. 2023.